



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2022

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº083/2022 (Processo Administrativo nº 11203/2022)

1. DO OBJETO 1.1.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE URNA MORTUÁRIO PADRÃO INFANTIL, ADULTO, ESPECIAL OBESO, TRANSLADO E EXECUÇÃO DE FUNERAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA para atender a demanda do Município de Santa Luzia.

Solicitante do Esclarecimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

PERGUNTA 1: O item 9.11.3. do Edital prevê que o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, e, portanto, para habilitação no certame, promover a “comprovação através de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, conforme Lei Estadual de nº 15.758/2005, de possuir carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo devendo constar no campo ‘espécie’ do certificado do veículo a denominação ‘veículo funerário’”. Essa mesma previsão consta do item 8.2.1 do Anexo I – Termo de Referência. Considerando que: (i) o objetivo da exigência é a comprovação de que o licitante possui meios de prestar o serviço de translado previsto no objeto do Edital; (ii) é irrelevante para o Poder Público que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço seja de propriedade do licitante ou seja por ele alugado, desde que o veículo atenda a todas as exigências legais para a prestação do serviço; (iii) a opção pela propriedade do veículo é decisão empresarial, que poderá julgar mais conveniente a locação de sua frota para prestar o serviço contratado; (iv) a exigência de que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço seja de propriedade do licitante, excluindo a possibilidade de ser utilizado veículo locado, desde que devidamente adaptado e em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço, é ofensivo ao princípio da competitividade, criando exigências descabidas que apenas afasta potenciais interessados em participar do certame sem que de tal medida haja qualquer ganho para o interesse público; pergunta-se: a. É correto o entendimento segundo o qual poderá participar do certame o licitante que utilizar veículo fúnebre em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço licitado, mas que seja alugado, razão por que não estará ele registrado em seu nome? b. Em caso positivo, isto é, sendo admitida a participação do certame do licitante que utilizar veículo fúnebre alugado em conformidade com as exigências legais para a prestação do serviço licitado, é correto o entendimento que deverá ele apresentar os seguintes documentos para o atendimento do disposto no item 9.11.3 do Edital: (i) CRLV – Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2022

Registro e Licenciamento de Veículos, contando no campo 'espécie' do certificado do veículo a denominação 'veículo funerário'; (ii) contrato de locação celebrado entre a locadora de veículos e o licitante, demonstrando o aluguel do veículo funerário indicado no certame?
c. Caso a resposta à pergunta anterior (b) seja negativa, solicita-se sejam informados quais documentos deverão ser apresentados para a comprovação do atendimento do item 9.11.3. do Edital pelo licitante que optar por se valer de veículo alugado na prestação do serviço licitado.
d. Sendo positiva a resposta dada à pergunta (a), solicita-se seja retificado o item 9.11.3. do Edital e o item 8.2.1. do Anexo I – Termo de Referência, evitando eventuais questionamentos futuros.

RESPOSTA 1:

*Não, a Lei Estadual 15.758/2005 de 04 de outubro de 2005, art 2º. é bem clara quando diz que o transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo.
Quanto ao pedido de empresa Companhia Brasileira de serviços Funerários Ltda de retificação do item 9.11.3 do edital não será possível, pois se trata de trecho copiado da Lei Estadual 15.758/2005.*

PERGUNTA 2:

Como se vê, as penalidades aplicáveis aos licitantes são tratadas de formas diversas, quando se compara o Edital, o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo VIII – Minuta do Contrato, o que causa insegurança por não se saber qual será a norma aplicável em caso de eventual inadimplemento contratual. Dessa forma, pergunta-se: quais serão as penalidades aplicáveis nos casos acima apontados: serão aquelas previstas no Edital e Anexo I – Termo de Referência ou no Anexo VIII – Minuta do Contrato? Solicita a retificação do Edital, com a sua republicação, de modo que o tema acima seja tratado de maneira uniforme, evitando insegurança jurídica para todos os participantes do certame.

RESPOSTA 2:

Serão aplicadas as Sanções previstas no Edital item 18 e o Anexo I – Termo de Referência item 16. Não será necessária a republicação, pois se trata de erro material e não interfere na formulação de proposta.

PERGUNTA 3:

Diante disso, pergunta-se: considerando o disposto no item 4.4 será necessário apresentar as declarações anexas ao Edital, conforme acima indicado? Em caso positivo, solicita seja esclarecido em qual campo deverão ser anexadas, já que não se identificou no instrumento convocatório onde deverão as declarações acima indicadas serem apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2022

RESPOSTA 3:

As Declarações deverão ser anexadas juntamente com os documentos de habilitação.

PERGUNTA 4:

Por outro lado, o Edital prevê, na forma do Anexo II um Modelo para composição da proposta. Diante disso, pergunta-se: é correto o entendimento segundo o qual o modelo do Anexo II somente será preenchido pelo licitante vencedor, que deverá enviá-lo como sua proposta final, na forma do item 10.1 acima citado?

RESPOSTA 4:

A proposta inicial deverá ser anexada no site www.comprasgovernamentais.gov.br antes da data e hora do certame, após a etapa de lances a empresa arrematante deverá anexar proposta atualizada conforme último lance.

PERGUNTA 5:

É correto o entendimento de que, nos itens abaixo, a citação da União é decorrência de erro material, devendo ser entendido como Município de Santa Luzia?

RESPOSTA 5:

Sim, trata-se de erro material, pois as minutas de edital foram copiadas da AGU, por este motivo foi citada “União”.

Santa Luzia/MG, 14 de setembro de 2022.

Joice de Oliveira Campos
PREGOEIRA